

Câmara Municipal de Curitiba

PROPOSIÇÃO N° 005.00030.2023

O Vereador **Dalton Borba**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Altera o parágrafo único e incisos do artigo 19, da Lei nº 7556, de 17 de outubro de 1990.

Art. 1º O parágrafo único e incisos do artigo 19, da Lei nº 7556, de 17 de outubro de 1990 passam a ter a seguinte redação:

Art. 19.....

Parágrafo único: Os alunos matriculados em escolas de ensino regular da educação infantil, da educação básica obrigatória e ensino superior terão, à título de passe-escolar, durante o período letivo, direito a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, consubstanciada no fornecimento de 02 (dois) vales-transporte diários, para utilização no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Curitiba, desde que obedecidos, com relação ao número de filhos, respectiva faixa salarial e local de residência, os seguintes critérios:

I - 01(um) filho, em idade escolar, renda familiar até 05 (cinco) salários mínimos, e que resida a mais de 10(dez) quadras da escola que frequenta;

II - 02(dois) filhos, em idade escolar, renda familiar até 07 (sete) salários mínimos, e que residam a mais de 10(dez) quadras da escola que frequentam;

III - 03(três) filhos ou mais, em idade escolar, renda familiar até 08 (oito) salários mínimos, e que residam a mais de 10(dez) quadras da escola que frequentam.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Rio Branco, 06 de março de 2023

Dalton BorbaVereador

Justificativa

As alterações advindas na Lei nº 7556, de 17 de outubro de 1990 possibilitaram a concessão de desconto na tarifa do transporte público para e s t u d a n t e s d e escolas de ensino regular de primeiro, segundo e terceiro graus, o conhecido passe escolar.

Acontece que a proposta foi atualizada em 2000 por meio da Lei nº 10.000. Ou seia há 22 anos os critérios de econômicos são os mesmos. E é público e notório que a inflação alterou de sobremaneira os custos de vida para manutenção do básico para a subsistência com dignidade de todos, em especial no que diz respeito a mobilidade.

Curitiba inclusive, é a capital que mais se destaca negativamente neste ponto, "no acumulado do ano a capital paranaense teve alta de 12.73% nos precos de produtos e servicos Em 2020 a variação foi de 4.75%. No Brasil, a inflação oficial fechou 2021 em 10,06%, a maior alta desde 2015".

A literatura² recente explica que "a mobilidade urbana é uma subespécie do direito à cidade, que pode ser definido como o aproveitamento equitativo dos recursos materiais e imateriais oferecidos pela cidade, norteado por princípios de sustentabilidade, democracia, solidariedade e justiça social".

Para tanto, possibilitar a ampliação do acesso ao desconto na tarifa, dentro da possibilidade apresentada, nada mais é que se dar efetividade aos parâmetros constitucionais, em especial aos fundamentos da República, e, assim, concretizar direitos fundamentais.

Além da atualização de faixa de renda, para compreensão de mais alunos, atualiza-se, também, a nomenclatura posta no caput do parágrafo único de "primeiro, segundo e terceiro graus" para " educação infantil, da educação básica obrigatória e ensino superior", de acordo com a legislação federal vigente.

Razões pelas quais, apresento a proposta de projeto de lei ordinária, alterando a legislação já vigente, que abarcará um quantitativo maior da nossa população, que tem como indispensável o uso do transporte público municipal.

Referências:

- 1. https://g1.globo.com/pr/parana/economia/noticia/2022/01/11/curitiba-tem-a-maior-inflacao-entre-capitais-do-pais-em-2021-aponta-ibge.ghtml
- 2. https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1606558/Fabiana de Alcantara Pacheco Coelho.pdf